



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE Nº 01/2023

ENTRADA EM: 19/09/2023

Autor: Vereador FERNANDO ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS

Correspondência recebida em

22/9/2023 as 16 h.

Para inclusão na sessão do dia

26/9/2023 Prot. N. 179

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE REQUER QUE, APÓS TRAMITAÇÃO REGIMENTAL, SEJA ENCAMINHADA AOS PRESIDENTES DO SENADO DA REPÚBLICA E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, A SEGUINTE MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE;

“Os Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, vêm por meio da presente Moção, se solidarizar com os Presidentes do Senado da República e Câmara dos Deputados, no sentido de não admitir a usurpação dos poderes do Congresso Nacional para legislar sobre alterações no Código Penal, em especial nas situações que se referem a descriminalização do aborto, pelo Supremo Tribunal Federal”.

Moção de Apoio aos Presidentes do Senado da República e Câmara dos Deputados para impedir a usurpação, pelo Supremo Tribunal Federal, da competência do Poder Legislativo Federal para legislar sobre matéria de Direito Penal, especificamente sobre o crime de aborto.

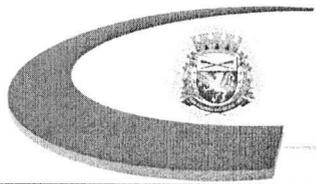
A Constituição Federal do Brasil é clara quanto à separação dos Poderes e competências legislativas, destacando no *caput* do Art. 5º, que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Na mesma linha, o Código Civil em seu Art. 2º, declara que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida: mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Na semana passada, no dia 12 de setembro de 2023, a Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, decidiu liberar para julgamento a ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, que trata da possibilidade de descriminalização do aborto, em qualquer circunstância, até a 12ª semana de gestação.

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



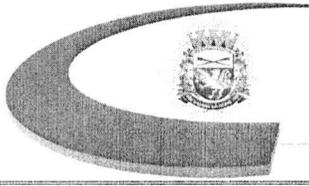
Trata-se de uma ação proposta pelo PSOL e pelo Instituto Anis protocolada em 2017. Nessa ação, os autores defendem que os artigos do Código Penal que tratam o aborto como crime devem ser considerados inconstitucionais.

O Código Penal dispõe que o aborto é proibido, seja ele provocado pela própria gestante em si mesma ou provocado por terceiro, com ou sem o consentimento da gestante. O mesmo Código diz que não se pune o aborto praticado por médico se não houver outro meio de salvar a vida da gestante e se a gravidez resultar de estupro (nesse último caso, se houver o consentimento da gestante).

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal permitiu a interrupção de gravidez de feto anencéfalo, afirmando, inclusive, que nem se poderia chamar o procedimento de aborto, pois o feto estaria sem cérebro ou sem a parte vital dele. Com esse julgamento, ficou decidido que os médicos que fazem a cirurgia e as gestantes que decidem interromper a gravidez não cometem crime, sendo que o diagnóstico de anencefalia do feto seria suficiente para o procedimento.

Infelizmente, o julgamento que se aproxima pretende que não haja motivação ou regra para abortar, sendo simplesmente autorizado o aborto desde que este seja realizado até o final da 12ª semana de gestação. Quem assim proceder, não cometerá crime e, portanto, não estará sujeito a tipificação penal que está inserida no ordenamento jurídico, ficando livre para violar o direito constitucional à vida.

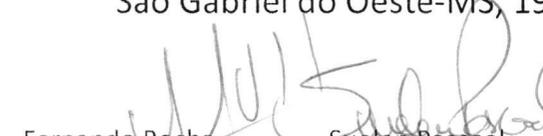
Portanto, pretende-se por meio desta Moção, manifestar apoio aos Presidentes do Senado da República e Câmara dos Deputados para reafirmar a importância das prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

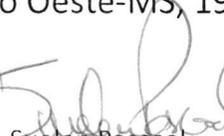


Enfatizamos que jamais se pode desprezar a vontade popular, que é o fundamento da República Federativa do Brasil, expresso no parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

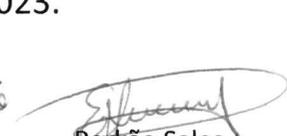
Por fim, reafirmamos que a competência legislativa, para inovar a legislação, é do Congresso Nacional, por meio dos Senadores e Deputados Federais, eleitos democraticamente, a quem compete o poder e o dever de legislar.

São Gabriel do Oeste-MS, 19 de setembro de 2023.

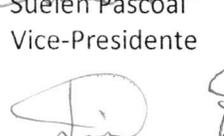
  
Fernando Rocha  
Presidente

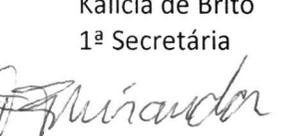
  
Suelen Pascoal  
Vice-Presidente

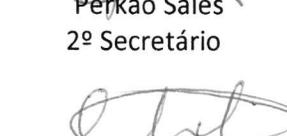
  
Kalícia de Brito  
1ª Secretária

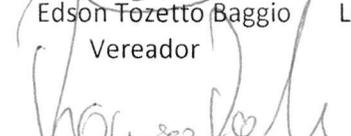
  
Perkão Sales  
2º Secretário

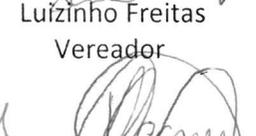
  
Edson Tozetto Baggio  
Vereador

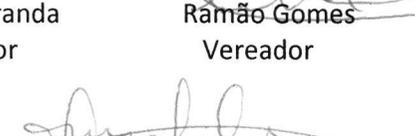
  
Luizinho Freitas  
Vereador

  
Fabio Miranda  
Vereador

  
Ramão Gomes  
Vereador

  
Rogerio Rohr  
Vereador

  
Wagner Trindade  
Vereador

  
Frederico Marcondes Neto  
Vereador